



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro**  
**4ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023**

Resolve que todos os processos paralisados há mais de 90 dias, por inércia das partes, sejam arquivados.

**A JUÍZA TITULAR DA 4ª VARA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DA CAPITAL**, Dra. Maria Christina Berardo Rucker, no uso das suas atribuições legais estabelecidas no § 1º do Art. 2º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de diminuição do acervo, para racionalização, agilidade e controle dos procedimentos cartorários, visando a eficiência dos andamentos processuais;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Esta Ordem de Serviço visa a eficiência dos andamentos processuais e a redução do acervo da 4ª Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital, orientando seus servidores nas atividades que menciona, independentemente de despacho judicial.

Art. 2º. Autorizar o arquivamento de todos os processos paralisados há mais de 90 (noventa) dias, por inércia das partes;

- I- Antes do arquivamento será oferecido prazo de 05 (cinco) dias para que as partes movimentem os processos que se encontrem na condição acima mencionada, a fim de evitar o arquivamento;
- II- Caso seja do interesse das partes a movimentação dos processos arquivados, o pedido de desarquivamento poderá ser feito através do *site* do Tribunal de Justiça, mediante pagamento de custas judiciais.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua homologação pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na forma do que dispõe o artigo 2º § 3º da CNGCJ.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023.

  
Dra. Maria Christina Berardo Rucker  
Juíza de Direito